



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.386

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município, de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de terreno com 300,00m² de propriedade do Município, e cadastrada sob nº 53-06-11-0100 com o terreno de propriedade da Sra. D. RITA AUORA ANTONIO BUENO, com a área de 300,00m² cadastrada sob nº 53-14-04-0105, com características, divisas e confrontações abaixo especificadas:

TERRENO DO MUNICÍPIO

"Mede 10,00m de frente para a Rua Senador Eduardo da Cunha Canto, 30,00m do lado direito de quem da Rua Senador Eduardo da Cunha Canto olha para o imóvel, confrontando com José Eduardo da Cunha Canto Júnior, 30,00m do lado esquerdo, confrontando com Ederaldo Silveira Bueno Júnior, e 10,00m nos fundos, confrontando com a Sominco, encerrando uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)".

TERRENO DO PARTICULAR

"Mede 10,00m de frente para a Rua "2" 30,00m do lado direito de quem da rua "2" olha para o imóvel, confrontando com lote 16, propriedade de Aurora Pereira da Cunha e outros, 30,00m do lado esquerdo confrontando com lote 18, propriedade de Ubirajara Cunha de Senna e com o lote 19, propriedade de Aurora Pereira da Cunha, e 10,00m nos fundos confrontando com Angelo Souto Bonel, encerrando uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Que como ambos os terrenos foram avaliados pela Assessoria de Planejamento pelo valor unitário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o metro quadrado, no importe de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) cada um ante a identidade de valores nenhum dos contratantes estará obrigado a qualquer tipo de reposição.

Artigo 3º - Todas as despesas cartorárias e eventuais tributos decorrentes da permuta correrão por conta do particular.



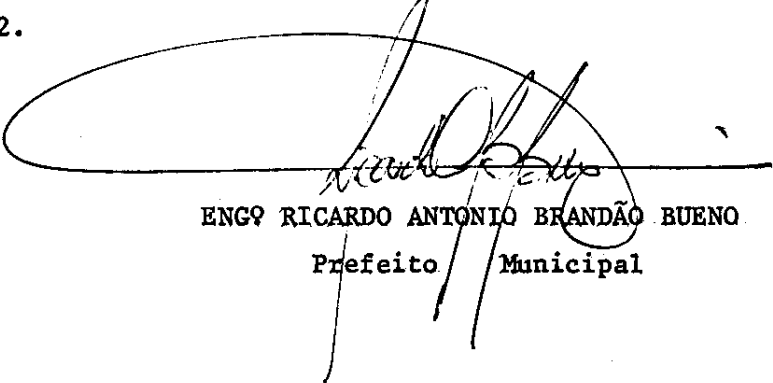
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 24 de setembro de 1.982.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal

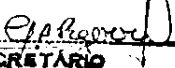
Publicação:-

Certifico que mandei publicar

a Lei nº 1386 no jornal

A Comarca de 28/09/82

MOGI-MIRIM, 28 de Setembro de 19 82


SECRETÁRIO